DECRETO Nº 019/2024

DE 02 JULHO DE 2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A DOAR LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE MORADIA DE FAMILIA DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE."

DECRETA:

O Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 024/2024 de 25 de Junho de 2024,

Considerando que é dever do Poder Público Municipal proporcionar moradia digna aos seus munícipes, em especial para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

Considerando também que a Lei Municipal nº 024/2024, autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar lotes de terras para fins exclusivos de moradia, pertencentes ao perímetro urbano deste município, para famílias de baixa renda, que não possuam outro imóvel e que ganhem até 03 (três) salários mínimos;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes implantados no loteamento de interesse social denominado Valdivina Maria Bento, localizado no perímetro urbano deste município,

cujos lotes poderão ter até 180m² cada um, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para moradias populares para famílias de baixa renda ou que residam em área de risco, insalubres ou em péssimas condições habitacionais.

Art. 2º. - A Administração Pública Municipal deverá cancelar o cadastramento em casos de constatações de declarações ou documentos fornecidos pelos beneficiários, que não cumpram as exigências determinadas pela lei municipal.

Art. 3º. –As doações realizadas com amparo na legislação municipal serão instrumentalizadas mediante termo de doação ou por escritura pública de doação, no prazo de até 5 (cinco) anos após o donatário ter cumprido todas a formalidades legais.

Art. 4º. - As doações de lotes com fundamento na legislação municipal serão realizadas sob condições resolutivas, consideradas nos respectivos termos de doação ou escrituras, no sentido de se operar o desfazimento automático e imediato da doação a incorporação do lote ao patrimônio público, após comprovação mediante procedimento administrativo simplificado, com notificações para oportunizar o oferecimento de defesa, conforme as situações elencadas abaixo:

I- Não respeitar a legislação ambiental;
II- Não promover a edificação no imóvel doado ou não passar a habitar na respectiva construção com sua família, no prazo estabelecida na lei municipal.
III- Alienar a terceiros no prazo de 05 (cinco) anos, ressalvada a transmissão por morte ao cônjuge ou herdeiros, nos termos legais;
IV- Ser dada destinação diversa ao imóvel à finalidade a que este se destina.

Art. 5º. – A pessoa idosa ou portadora de deficiência terá preferência na doação de no mínimo 3% (três por cento) dos lotes existentes no programa para construção de suas moradias habitacionais, após comprovadas as alegações mediante a apresentação dos documentos fornecidos por órgãos oficiais.

Art. 6º. – O município deverá garantir a acessibilidade nas áreas de uso comum colocados à disposição da coletividade.

Art. 7º. – Os requisitos para cadastramento e participação no referido programa de doação serão aferidos mediante a exigência dos seguintes documentos:

I- Cópia do RG e do CPF do beneficiário;
II- Certidão de casamento ou declaração de união estável, se aplicável;
III- Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
IV- Ficha de cadastro preenchido e assinado pelo beneficiário;
V- Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, atestando não se beneficiário ou não ser o seu cônjuge beneficiário de bem imóvel urbano ou rural;
VI- Declaração afirmando não ter sido beneficiário de doações ou programas habitacionais do Governo Federal, estadual ou municipal.

Art. 8º. – Em caso de omissões ou informações falsas prestadas nas declarações ou fichas de cadastro, serão responsabilizados pelo seu preenchimento e assinatura, podendo o beneficiário responder pelo crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal.

Art. 9º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 02 de julho de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data retro, por afixação em local de costume.

ROSANGELA CHAVES
Secretária Geral Interna